

PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO ENTRE CONCELHOS

Os cidadãos não poderão circular para fora do concelho de residência habitual entre as 00H00 do dia 30 de outubro (noite de 5^a para 6^a feira) e as 06H00 do dia 3 de novembro (madrugada de 2^a para 3^a feira), salvo por motivos de saúde ou por outros motivos de urgência máxima ou as *seguintes exceções*:

- Profissionais de saúde e outros trabalhadores na área da saúde e apoio social, pessoal docente e não docente dos estabelecimentos escolares;
- Por motivos profissionais se prestar declaração, sob compromisso de honra, se a deslocação se realizar entre concelhos ou mediante apresentação de declaração da entidade empregadora;
- Menores e seus acompanhantes para estabelecimentos escolares, creches e atividades de tempos livres, bem como às deslocações de estudantes para instituições de ensino superior ou outros estabelecimentos escolares;
- Agentes de proteção civil, forças e serviços de segurança, militares, pessoal civil das Forças Armadas e aos inspetores da ASAE;
- Titulares de cargos políticos, magistrados e dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos representados na Assembleia da República;
- Ministros de culto, mediante credenciação pela respetiva igreja/comunidade religiosa.



PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO ENTRE CONCELHOS

- Pessoal de apoio dos órgãos de soberania e dos partidos com representação parlamentar, desde que comprovado o respetivo vínculo profissional através de cartão de trabalhador ou outro documento idóneo;
- Utentes e seus acompanhantes para Centros de Atividades Ocupacionais e Centros de Dia;
- Para frequência de formação e realização de provas e exames, bem como de inspeções;
- Deslocações para participação em atos processuais junto das entidades judiciais ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores, conservadores e oficiais de registos, bem como para atendimento em serviços públicos, desde que munidos de um comprovativo do respetivo agendamento;
- Deslocações necessárias para saída de território nacional continental;
- Deslocações de cidadãos não residentes para locais de permanência comprovada;
- Deslocações para assistir a espetáculos culturais, se a deslocação se realizar entre concelhos limítrofes ao da residência habitual ou na mesma Área Metropolitana e desde que munidos do respetivo bilhete;
- Retorno à residência habitual.

Caso tenha de deslocar-se para outro concelho que não o da sua residência habitual aconselhamos que se faça acompanhar de comprovativo que justifique a sua deslocação.

